



Órgão Oficial Eletrônico - 3292

Campo Mourão - Sexta-feira - 19/12/2025

Parágrafo único. Ao término da concessão, serão incorporados ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, os conjuntos de placas indicativas de logradouros, as placas avulsas e as estações de academia em inox, com exceção dos MUIs, os quais poderão ser retirados pela concessionária ao final da concessão.

Art. 8º A concessionária fica obrigada a realizar manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos, garantindo segurança, limpeza e conservação.

Art. 9º As academias deverão ser instaladas em áreas públicas indicadas pelo Município, com piso em concreto e revestimento adequado, assegurando acessibilidade e segurança, conforme modelo especificado pelo Poder Concedente.

Art. 10. O local de instalação dos MUIs será de livre escolha da concessionária, desde que previamente aprovada pelo Poder Concedente e deverão respeitar critérios de harmonia paisagística, segurança viária e acessibilidade universal.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 19 de dezembro de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

LEI Nº 4973

De 19 de dezembro de 2025.

Altera a nomenclatura de Subseção e dispositivos da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, e dá outras providências”.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º A Subseção I da Seção I do Capítulo II do Título III da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte nomenclatura:

*“Subseção I
Dos Adiantamentos”*

Art. 2º Os artigos 63 e 64 da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. O adiantamento de viagem consiste na entrega de numerário ao servidor público ou empregado público para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção e outras despesas inerentes à viagem, que se afastar, a serviço, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou internacional, conforme regulamento e documentos comprobatórios.

Parágrafo único. O valor do adiantamento para fins de viagens internacionais de servidor será concedido por dia de afastamento, em dólar americano e em valor idêntico ao valor concedido aos secretários, estabelecido em lei específica.”

Art. 64. O servidor que receber adiantamento e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-lo integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeito à punição disciplinar, se comprovada de má fé.

§ 1º Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá o valor do adiantamento recebido em excesso, em igual prazo.





Órgão Oficial Eletrônico - 3292
Campo Mourão - Sexta-feira - 19/12/2025

§ 2º O servidor prestará contas imediatamente dos valores recebidos a título de adiantamento, restituindo o saldo não utilizado.

§ 3º Além das penalidades previstas, não havendo a respectiva prestação de contas e existindo saldo, os valores serão descontados do servidor em folha de pagamento, no mês corrente.

§ 4º Concluída a prestação de contas e verificado a existência de saldo devedor, o município efetuará, de imediato, o ressarcimento ao servidor.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 19 de dezembro de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 12391

De 19 de dezembro de 2025

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do Município de Campo Mourão, anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 4820, de 20 de dezembro de 2024, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 56019/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar**, com base em excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para reforço no exercício financeiro de 2025 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.004	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional	Programática: Atividade: Promover a Proteção Social Especial	
12.004.0008.0245.0058.2344		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4450420000 - Auxílios	01177 - BB 91509-2 - Estruturação da Rede de Serviços Suas - Emenda n.202540660007 (GND4)	R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 150.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação da receita: 2419990104 - BB 91509-2 - Estruturação da Rede de Serviços Suas - Emenda n.202540660007 (GND4) da fonte 1177 - BB 91509-2 - Estruturação da Rede de Serviços Suas - Emenda n.202540660007 (GND4) nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 19 de dezembro de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

